



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Câmara

Resolução n.º 05/FP/14

Processo n.º 11/PV/2014

Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2014, o Tribunal de Contas, reunido em Sessão Diária de Visto, apreciou o **Contrato de Arrendamento de Imóvel para Instalação do Supremo Tribunal Militar**, celebrado entre o referido Tribunal e o Sr. **António Joaquim da Cruz Lima**, com renda mensal equivalente em Kwanzas USD 411.875,66, (Quatrocentos e Onze Mil Oitocentos e Setenta Dólares Americanos e Cinco e Sessenta e Seis Cêntimos), a razão de USD 140,00/m², (Cento e Quarenta Dólares Americanos o metro quadrado), por um período de cinco anos, o que perfaz o valor global de USD 24. 712. 539,60 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Doze mil, Quinhentos e Trinta e Nove Dólares Americanos e Sessenta Cêntimos).

DOS FACTOS

Para a decisão relevam os seguintes factos, evidenciados por informações e documentos constantes do processo:

1. Por Despacho n.º 8/GJCP/2012 de 20 de Dezembro, o Venerando Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal Militar, delegou poderes ao Director do seu Gabinete, Sr. **Juiz Lúcio Francisco de Assis, Coronel**, para representá-lo nos actos e contratos para aquisição de bens e serviços para o Supremo Tribunal Militar;
2. Consta dos autos a Informação n.º 2121/GAB.J.C.P-STM/13, de 6 de Novembro, solicitando parecer a Direcção Nacional do Património do Estado para arrendamento de imóvel para a instalação do Supremo Tribunal Militar, nos termos do n.º 1 do art.º 36º, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

3. Consta também dos autos, o comprovativo de pagamento de Imposto de Sisa por parte do Senhorio do Imóvel, passado pela Direcção Nacional de Impostos;
4. Aos autos não se juntou o Termo de Quitação do Imóvel e a Certidão de Registo Predial.

DO DIREITO

Da apreciação do processo verifica-se que o seu objecto está suficientemente determinado, individualizado e claramente descrito, respeitando desta forma o princípio da determinabilidade do objecto no contrato, regido pelo Direito Civil e pela Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro - Lei da Contratação Pública.

O contrato em análise reveste a natureza jurídica do género do Contrato Civil, da espécie do contrato de arrendamento urbano, cujo regime encontramos no Código Civil.

A despesa relativa ao contrato em análise será suportada por recursos ordinários do tesouro (ROT), como atestam as Notas de Cabimentação e liquidação n.ºs 547 e 479 a favor do Sr. António Joaquim da Cruz Lima.

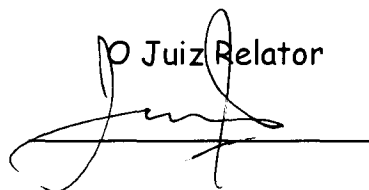
Consta do processo o Decreto Presidencial n.º 221/13, de Dezembro, publicado na I Série do Diário da República n.º 246, de 23 de Dezembro, que aprova a abertura de crédito adicional suplementar no montante de AKZ 990.000.000,00 (Novecentos e Noventa Milhões de Kwanzas), para pagamento de despesas relacionadas com arrendamento de um imóvel para o Supremo Tribunal Militar.

DECISÃO:

Nestes termos e com os fundamentos expostos, decide-se em conceder o Visto ao contrato em apreço, recomendando ao Supremo Tribunal Militar que antes da celebração da Escritura Pública junte ao processo Termo de Quitação do Imóvel e Certidão de Registo Predial.

São devidos emolumentos,
Notifique-se.

Luanda, 27 de Janeiro de 2014.

O Juiz Relator


O Juiz Adjunto
